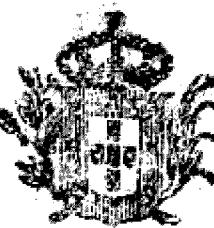


GAZETA DO RIO

DE JANEIRO.



SABBADO II DE MAIO DE 1816.

Doctrina . . . vici promovit insitam;

Rectique cultus pastora roboret. H o r a t i o .

Continuação do Acto Constitucional da Polónia.

ART. XIX. A decisão dos Processos sobre os negócios de Administração, que a Constituição dava atribuído até agora aos Conselheiros da Prefeitura, e ao Conselho de Estado, dependerá para o futuro dos Tribunais e das Juntas de Justiça Ordinários.

XX. Em cada Palatinado haverá, á medida da sua extensão, certo número de Tribunais Provinciais de primeira instância para as causas civis, e Tribunais Superiores para as causas Criminais.

Haverá em *Varsovia* dois Tribunais de Apelação para todo o Reino, e um Tribunal Supremo de última instância igualmente para todo o Reino. Este Tribunal será reunido ao Senado, segundo huma fórmula, que se determinará juntamente com a organização da Justiça.

XXI. Os Juizes nomeados pelo Soberano terão seus empregos vitalícios; e não poderão ser depositos. Dois terços dos Juizes nos Tribunais das suas primeiras instâncias serão nomeados por via de eleição, e não poderão ser suspensos durante o tempo fixado para o seu lugar. Nenhum Juiz poderá ser deposito sem huma delicto provado.

XXII. A Administração da Polícia ordinária, e da Polícia correccional será confiada ás Authoridades Administrativas do lugar.

XXIII. Haverá Juizes de paz para todas as classes de habitantes; suas funções se limitarão á conciliação.

XXIV. A Administração da Justiça não se sujeita á Constituição. A disciplina dos empregados de Justiça, e a inspecção sobre a inteira execução do serviço publico, dependerão do Tribunal Supremo.

O direito de perdoar pertence ao Soberano, só elle pôde dispensar ou commutar o castigo.

XXV. Não se poderá fazer processo algum de fóia do paiz.

XXVI. O novo Código sobre o Processo (a Ordem Judicial e a organização da Justiça), que deve accegar-se ao antigo direito civil Polaco, e ser compilado por huma Junta, que nomearemos para este efeito, suprira provisoriamente o Processo actual. Os Tribunais Inferiores, os Tabelilhas Publicos, quae existem agora, e os Empregados civis, ficão suprimidos.

XXVII. Os Registros Publicos, conhecidos com o nome de Actas do Paiz, são introduzidos de novo. Os Secretarios Provinciais, que são ao mesmo tempo conservadores das hypothecas, e que têm a guarda das Actas de Jedicatara, serão eleitos nas Assembleias de Cirento para a Dieta, e deverão prestar huma fiança.

XXVIII. O Militar Polaco conserva a côte particular do seu uniforme, sua forma de vestir, e tudo que determina seu carácter nacional. Ele he considerado como huma reunião de habitantes armados para defesa do Monarca, e da Patria. He sustentado pela Nação. Em tempo de paz, o exercito permanente com soldo por inteiro, fáta huma parte das forças militares, e estará sempre pronto a entrar em campanha. A organização das Milícias fará parte da organização geral da força armada.

XXIX. O Militar he destinado á defesa das Fronteiras da Polónia; terá seus quartéis no paiz, e não será empregado senão na Europa.

XXX. Se depois do fim da guerra actual, o Militar Russo estiver no caso, segundo as relações Politicas exteriores, de atravessar o Reino da Polónia, ou de se demorar alli algum tempo, serí sustentado á custa de nosso Thesouro Imperial.

XXXI. Os *Catholicos Romanos*, assim como

os Ecclesiasticos do Rito Grego, unido, terão em vez das sommas, que o Governo lhes pagava sob o nome de conguia, huma renda annual de dois milhões de florins Polacos, em bens nacionaes. Elles usarão della como de huma propriedade inalienável. Estes novos fundos, juntos a aquelles, que o Clero já possuia, serão repartidos entre todas as Igrejas, de maneira que se melhore a sorte dos Sacerdotes pobres, e se assegure a sustentação do Culto, dos Seminarios, e das Creas de Educação. Os bens Ecclesiasticos serão administrados segundo as disposições, que regularem os acerca dos Dominios da Coroa, para aperfeiçoar a agricultura. Os campos e os prados, que se tornarão ao Clero, como bens nacionaes, para encorporelos aos ditos bens, serão restituídos à Igreja. Cortar-se-ha das Leis e das Ordenanças tudo que poder attacar a disciplina da Igreja, ou sens direitos reconhecidos.

XXXII. A somma, que o Governo pagava para a sustentação do Clero Reformado e Luterano, montará annualmente a 100'000 florins Polacos.

XXXIII. A instrução publica será nacional e gratuita. A commissão, que sera encarregada desse importante objecto, e dos negocios dos diferentes cultos, porá todos os seus cuidados em propagar convenientemente as luces e as sciencias em todas as classes de habitantes, a augmentar os conhecimentos úteis, e a aperfeiçoar o ensino das Artes e das Sciencias. Ela terá o primeiro lugaz entre as Commissões da Administração do Paiz, e terá hum Senador por Presidente. A fin de facilitar o exercicio de suas funções, os fundos destinados para a instrução publica se elevarão a dois milhões de florins Polacos.

XXXIV. Todos os Regulamentos subsistentes, que segurão as Cidades certos privilégios ou franquezas, são mantidos em vigor. Os bens da Camara das Cidades serão administrados por encarregados particulares. Esforçar-nos-hemos em dar as Cidades os socorros, de que precisarem, e segurar a sua prosperidade; este será o objecto dos primeiros cuidados do nosso Governo.

XXXV. A classe numerosa e util dos habitantes do campo, conservará em toda a sua extensão suas franquezas pessoais, e o direito de adquirir propriedades de raiz. Segurare-se-lhe protecção e a administração da Justiça com pequena despeza. O espirito das Leis, que lhes dizem respeito, será dizer-lhe pelos cuidados paternos, que lhes havemos especialmente votado, e terá por fito augmentar a felicidade desta classe, e segurar sua felicidade.

XXXVI. A nação Judia conservará os direitos civis, que lhe segurão as Leis e Ordenan-

ças precedentes. Regulamentos particulares determinarão as condições, debaixo das quais se facilitarão aos Judeus os meios de tomar parte nas vantagens e nos benefícios da sociedade civil.

XXXVII. O grande livro da Constituição, que damos aos habitantes do nosso Reino da Polonia, será considerado *in perpetuum* como o vínculo mais sagrado, pelo qual este Reino será reuniendo para sempre, e de huma maneira indissoluvel ao Imperio Russo, assim em nossa pessoa, como na da nossos Herdeiros e Descendentes.

As disposições contidas no presente Acto exprimem claramente nossas vistos bemfazejas acerca dos habitantes do Reino da Polonia. Ellas serão mais desenvolvidas ao depois em declarações positivas. Pomos no affecto e zelo de nossos novos vassallos a confiança, de que animados pelo nosso exemplo, e aleitados do mais puro amor pela Pátria, nos facilitarão os meios de fomtar e augmentar sua felicidade.

(Adição escrita do punho de S. M. o Imperador e Rei.)

As bases acima da Constituição do Reino da Polonia, servirão de regra invariavel de conducta ao novo Governo provisorio deste paiz.

**Viena 13 (15) de Maio de 1825.
(Assignado) ALEXANDRE.**

(Jornal de Leide.)

Berlim 30 de Janeiro.

A 27 chegou aqui hum cortejo de S. A. R. o Príncipe Regente ao Príncipe Leopoldo de Saxe-Coburg, que o induziu a sair para Londres. Parece isto ser huma confirmação da notícia, que trouxe as filhas Igrejas, do casamento da Princesa Carlota de Gales com o Príncipe de Saxe-Coburg.

S. Petersbarg 10 de Janeiro.

Hontem na Corte o Príncipe Real de Wurtemberg, casou-se solenemente com S. A. Imperial a Gran-Duqueza Catharina, Princesa Donatária de Oldenburg.

Fronteiras da Russia 12 de Janeiro

O Conde Strogoff vai a Constantinopla em huma missão extraordinaria. Alianças triples, quadruples, e quintuples tem sido tão numerosas, que a historia as tem esquecido quasi todas; mas huma tripla aliança, semelhante a concluída entre os Monarcas de Austria, Prussia e Russia, pouco antes da sua partida de Paris, he a mais original de todas as Convencões deste gênero, e decente sem igual na historia. Esta sagrada Aliança dos Soberanos mais respeitados e excellentes he um monumento immortal dos nossos tempos.

Rio de Janeiro 10 de Maio de 1816.

O Ministro Plenipotenciário de S. M., residente na Corte de Londres, havendo comunicado pela Nota seguinte ao Ministério de S. M. B. a Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, recebeu a resposta Oficial, que também transcrevemos aqui.

O abaixo assinado Ministro Plenipotenciário de S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, havendo recebido agora mesmo hum Despacho de sua Corte em data de 23 de Dezembro passado, tem a honra de participá-lo, como se lhe ordena, à S. Ex. My Lord Visconde Castlereagh, Principal Secretário d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros: e se persuade que não poderá mais exactamente cumprir as Ordens do Príncipe Regente Seu Amor, do que transmitindo á S. Ex. huma copia e tradução fiel do mesmo Despacho, juntamente com a Lei, pela qual o Brasil foi declarado Reino Unido ao de Portugal e dos Algarves.

S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves está intimamente persuadido, de que S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda verá que esta Real Resolução consolida a Monarquia Portugueza em utilidade reciproca da aliança, que felizmente subsiste entre amigas as Coroas.

O abaixo assinado roga a S. Ex. My Lord Castlereagh de aceitar os pretestos da sua mais alta consideração. — Londres 16 de Fevereiro de 1816. — A' S. Ex. My Lord Castlereagh. — Cypriano Ribeiro Freire.

O abaixo assinado, Principal Secretário de Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da Nota de Mr. Fife de 16 do corrente, transmitindo-lhe por ordem de seu Governo a copia de hum Despacho que tinha recebido, e acompanhava huma Lei, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente de Portugal Foi Servido Criar os Seus Dominios do Brasil em Reino, e União ao de Portugal, debaixo do título ou denominação de — Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

O abaixo assinado faz esta comunicação na presença de S. A. R. o Príncipe Regente, e recebeu Ordens de S. A. R. para rogar ao Senhor

Cypriano Ribeiro Freire, de aproveitar a primeira oportunidade de levar ao conhecimento do Príncipe Regente de Portugal, as congratulações de Sua Alteza Real sobre este acontecimento e de repetir assegurâncias de satisfação, que sente Sua Alteza Real em hum arranjoamento, que parece ao Príncipe Regente de Portugal calculado a promover a prosperidade e felicidade do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves.

O abaixo assinado Senhor Cypriano Ribeiro Freire, de aceitar assegurâncias da sua distinta consideração. — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 20 de Fevereiro de 1816. — Castlereagh. — Senhor Cypriano Ribeiro Freire.

Sobre este mesmo objecto o dito Ministro Plenipotenciário de Sua Magestade se expressa em hum do § do seu Ofício da maneira seguinte:

" No mesmo dia 16 de Fevereiro, em que recebi este Despacho de V. E., escrevi a Mylord Castlereagh a Nota Oficial, que congratula a V. E. da Copia adjunta (N.º I) participando-lhe essa Real Resolução: e no dia 20 do dito mês recebi do mesmo Ministro de Estado, em resposta, a Nota da Copia adjunta (N.º II), que tenho a honra de transmitir á Alta Presença do Príncipe Regente Nossa Senhor; devendo seguir a V. E. que esta grande medida Política agradou muito á S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, e ao seu Ministério; que assim me certificou verbalmente Mylord Castlereagh; que todos os Embaixadores e Ministros Diplomáticos nesta Corte comunicaram aos seus respectivos Governos este feliz acontecimento, e que calculo de profunda política, e de futura grandezza para a Monarquia Portugueza; e que S.S. AA. Imperadores os Archiduques de Austria João e Luís, apesar viajantes, me fizeram também a honra de felicitar so mesmo respeito com expressão de maior fervor e sincero interesse.

Transmito-me V. E. que tenho a honra de humilde e reverentemente beijar a Clemente Mão do Príncipe Regente Nossa Senhor, pela Regia e Paternal Protecção, com que estende a Sua Real Beneficência á todos os Seus Vastos Domínios e Seus Vassalos, que o adoram como o melhor e o mais justo dos Soberanos; cuja preciosa vida DEOS nos conserve, como lhe oramos, e muito haveremos de lhe agradecer. — Londres 7 de Março de 1816. — Um dos Exmo Senhores Matheus de Aguiar. — Cypriano Ribeiro Freire."

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente — Rio Grande; 9 Jss; S. Flor da Verdade, M. Peixe da Costa de Car-

villa, C. ao M., cochos, vigo e sbo. — Cambrai; 8 dias; S. Santa Anna, M. António Fernandes Teixeira, C. ao M., assuez e aguarden-

os Ecclesiasticos do Rito Grego, unido, terão em vez das sommas, que o Governo lhes pagava sob o nome de congrua, huma renda annual de dois milhões de florins Polacos, em bens nacionaes. Elles usarão della como de huma propriedade inalienavel. Estes novos fundos, juntos a aquelles, que o Clero já possuia, serão repartidos entre todas as Igrejas, de maneira que se melhore a sorte dos Sacerdotes pobres, e se assegure a sustentação do Culto, dos Seminarios, e das Casas de Educação. Os bens Ecclesiasticos serão administrados segundo as disposições, que regalaremos acerca dos Dominios da Cúria, para aperfeiçoar a agricultura. Os campos e os prados, que se tomarão ao Clero, como bens nacionaes, para encorporá-los aos ditos bens, serão restituídos á Igreja. Cortar-se-ha das Leis e das Ordenanças tudo que poder atacar a disciplina da Igreja, ou seus direitos reconhecidos.

XXXII. A somma, que o Governo pagava para a sustentação do Clero Reformado e Luterano, montará annualmente a 100000 florins Polacos.

XXXIII. A instrucção publica será nacional e gratuita. A commissão, que será encarregada desse importante objecto, e dos negocios dos diferentes cultos, porá todos os seus cuidados em propagar convenientemente as luzes e as sciencias em todas as classes de habitantes, a augmentar os conhecimentos utiles, e a aperfeiçoar o ensino das Artes e das Sciencias. Ela terá o primeiro lugar entre as Comissões da Administração do Paiz, e terá hum Senador por Presidente. A fin de facilitar o exercicio de suas funções, os fundos destinados para a instrucção publica se elevarão a dois milhões de florins Polacos.

XXXIV. Todos os Regulamentos subsistentes, que segurão ás Cidades certos privilégios ou franquezas, são mantidos em vigor. Os bens da Camara das Cidades serão administrados por empregados particulares. Esforçar-nos-hemos em dar ás Cidades os soccorros, de que precisarem, e segurar a sua prosperidade; este será o objecto dos primeiros cuidados do nosso Governo.

XXXV. A classe numerosa e util dos habitantes do campo, conservará em toda a sua extensão suas franquezas pessoaes, e o direito de adquirir propriedades de raiz. Seguri-se-lhe protecção e a administração da Justiça com pequena despesa. O espirito das Leis, que lhes dizem respeito, será dictado pelos cuidados paternaes, que lhes havemos especialmente votado, e terá por futo augmentar a felicidade desta classe, e segurar sua felicidade.

XXXVI. A nação Judia conservará os direitos civis, que lhe segurão as Leis e Ordenan-

ças precedentes. Regulamentos particulares determinarão as condições, debaixo das quais se facilitarão aos Judeus os meios de tomar parte nas vantagens e nos benefícios da sociedade civil.

XXXVII. O grande livro da Constituição, que damos aos habitantes do nosso Reino da Polonia, será considerado *in perpetuum* como o vínculo mais sagrado, pelo qual este Reino será reunido para sempre, e de huma maneira indissoluvel ao Imperio Russo, assim em nossa pessoa, como na de nossos Herdeiros e Descendentes.

As disposições contidas no presente Acto exprimem claramente nossas vistos bemfazejas acerca dos habitantes do Reino da Polonia. Ellas serão mais desenvolvidas ao depois em declarações possitivas. Pomos no affecto e zelo de nossos novos vassallos a confiança, de que animados pelo nosso exemplo, e aleitados do mais puro amor pela Patria, nos facilitarão os meios de fomar e augmentar sua felicidade.

(Addição escrita do punho de S. M. o Imperador e Rei.)

As bases acima da Constituição do Reino da Polonia, servirão de regra invariável de conducta ao novo Governo provisorio deste paiz.

Viena 13 (15) de Maio de 1825.

(Assignado)

ALEXANDRE.

(Jornal de Leide.)

Berlim 30 de Janeiro.

A 27 chegou aqui hum correio de S. A. R. o Principe Regente ao Principe Leopoldo de Saxe-Coburg, que o induziu a sair para Londres. Parece isto ser huma confirmação da noticia, que trazem as ilhas Inguezas, do casamento da Princeza Carlota de Gales com o Principe de Saxe-Coburg.

S. Petersburg 10 de Janeiro.

Houve na Corte o Principe Real de Wurtemberg, desposou-s: solemnemente com S. A. Imperial a Gran-Duqueza Catharina, Princeza Donataria de Oldenburg.

Fronteiras da Russia 12 de Janeiro

O Conde Strogoff vai a Constantinopla em huma missão extraordimaria. Alianças triples, quadruples, e quintuplas tem sido tão numerosas, que a historia as tem esquecido quasi todas; mas huma tripla aliança, s̄milhante á concluída entre os Monarcas de Austria, Prussia e Russia, pouco antes da sua partida de Paris, he a mais original de todas as Convenções deste genero, e de certo sem igual na historia. Esta sagrada Aliança dos Soberanos mais respeitados e excellentes he hum monumento imortal dos nossos tempos.

Rio de Janeiro 10 de Maio de 1816.

O Ministro Plenipotenciário de S. M., residente na Corte de Londres, havendo comunicado pela Nota seguinte ao Ministério de S. M. B. a Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, recebeu a resposta Official, que também transcrevemos aqui.

O abaixo assinado Ministro Plenipotenciário de S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, havendo recebido agora mesmo hum Despacho da sua Corte em data de 23 de Dezembro passado, tem a honra de participá-lo, como se lhe ordena, à S. Ex. My Lord Visconde Castlereagh, Principal Secretário d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros: e se persuade que não poderá mais exactamente cumprir as Ordens do Príncipe Regente seu Amo, do que transmitindo á S. Ex. huma cópia e tradução fiel do mesmo Despacho, juntamente com a Lei, pela qual o Brasil foi declarado Reino Unido ao de Portugal e dos Algarves.

S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves está intimamente persuadido, de que S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda verá que esta Real Resolução consolida a Monarquia Portugueza em utilidade reciproca da alliance, que felizmente subsiste entre amigas as Coroas.

O abaixo assinado roga a S. Ex. My Lord Castlereagh de aceitar os pretextos da sua mais alta consideração. — Londres 16 de Fevereiro de 1816. — A' S. Ex. My Lord Castlereagh. — Cypriano Ribeiro Freire.

O abaixo assinado, Principal Secretário de Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de acceder a recepção da Nota de Mr. Fane de 16 do corrente, transmitindo-lhe por ordem de seu Governo a cópia de hum Despacho que tinha recebido, e acompanhava huma Lei, pela qual S. A. R. o Príncipe Regente de Portugal Foi Servido Crear os Seus Dóminios do Brasil em Reino, e União ao de Portugal, debuxo do título ou denominação de — Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

O abaixo assinado faz esta communicação na presença de S. A. R. o Príncipe Regente, e recebeu Ordens de S. A. R. para rogar ao Senhor

Cypriano Ribeiro Freire, de aproveitar a primeira oportunidade de levar ao conhecimento do Príncipe Regente de Portugal, as congratulações de Sua Alteza Real sobre este acontecimento; e de repetir assegurâncias de satisfação, que sente Sua Alteza Real em hum arranjamento, que parece ao Príncipe Regente de Portugal calculoso a promover a prosperidade e felicidade do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves.

O abaixo assinado S. Ex. Cypriano Ribeiro Freire, de aceitar assegurâncias da sua distinqua consideração. — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 20 de Fevereiro de 1816. — Castlereagh. — S. Ex. Cypriano Ribeiro Freire.

Sobre este mesmo objecto o dito Ministro Plenipotenciário de Sua Magestade se expressa em hum do 5 do seu Ofício da maneira seguinte:

"No mesmo dia 16 de Fevereiro, em que recebi este Despacho de V. E., escrevi a Mylord Castlereagh o Nosso Oficial, que conterá a V. E. da Cópia adjunta (N.º I) participando-lhe esta Real Resolução: e no dia 20 do dito mês recebi do mesmo Ministro de Estado, em resposta, a Nota da Cópia adjunta (N.º II), que tenho a honra de transmitir á Alta Presença do Príncipe Regente Nossa Senhor; devendo seguir a V. E. que esta grande medida Política agradou muito á S. A. R. o Príncipe Regente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, e ao seu Ministro; que assim me certificou verbalmente Mylord Castlereagh; que todos os Embaixadores e Ministros Diplomáticos nesta Corte comunicaram aos seus respectivos Governos este feliz acontecimento, e te cálculo de profunda política, e de fatura grandeza para a Monarquia Portugueza; e que S. S. A. A. Imperiales os Arquiduques de Austria João e Luís, aqui viajantes, me fizeram também a honra de felicitar ao mesmo respeito com exceção do maior honor e sincero interesse."

Promata-me V. E. que tem a honra de humilde, e reverentemente beijar a Clemente Mão do Príncipe Regente Nossa Senhor, pela Regia e Paternal Protecção, com que estende a Sua Real Beneficencia á todos os Seus Vastos Dóminios e Seus Vasallos, que o adorão como o melhor e o mais justo dos Soberanos; cuja preciosa vida DEOS nos conserve, como lhe erimos, e muito haveremos mister. Deos Guise a V. E. — Londres 7 de Março de 1816. — Um e Ex mo Senhor Marquês de Aguiar. — Cypriano Ribeiro Freire."

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente — Rio Grande; 9 dias; S. Flor da Verdade, M. Pedro da Costa de Car-

valho, C. ao M., contos, rigo e sbo. — Campos; 8 dias; S. Joana Anna, M. António Fernandes Teixeira, C. ao M., assuez e aguarden-

te. — Dito; 7 dias; S. S. Manoel Embaixador, M. Manoel José Carneiro, C. ao M., assucar e agoardente. — Ilha Grande; 5 dias; L. S. Francisco de Paula, M. Lourenço José da Silva, C. ao M., cal e caffé. — Campos; 8 dias; L. Senhora da Glória, M. Manoel Rodrigues de Oliveira, C. a Antônio Francisco Leite, assucar e agoardente. — Macabé; 3 dias; L. Espírito Santo, M. João Affonso de Aguiar, C. a Lourenço Antonio Ferrreira, madeira, e agoardente. — Cabo Frio; 2 dias; L. Senhora do Carmo, M. Antônio Teixeira da Motta, C. a Antônio Alves Nogueira, cal. — Rio de S. João; 2 dias; L. Espírito Santo, M. Miguel Berger, C. ao M., madeira e arroz. — Campos; 20 dias; L. Santa Anna, M. José Gomes Tonguitibó, C. ao M., assucar e agoardente — Cabo Frio; 2 dias; L. S. José, M. José Carvalho, C. ao M., milhos e madeira. — Macabé; 4 dias; L. Primoroso Divino, M. Feliciano Joaquim, C. ao M., madeira. — Dito; 6 dias; L. Trindade, M. Francisco Joaquim, C. ao M., madeira.

Dia 8 dito. — Santos; 29 dias; B. Senhora dos Remédios, M. Manoel Ferreira, C. a Joaquim José de Siqueira, casca de mangue. — Penagod; 11 dias; S. Menalda, M. João Luiz Viana, C. a José da Cunha, betas e arroz. —

Bahia; 15 dias, S. Desengano, M. Manoel Pereira de Castro, C. ao M., tabaco, manteiga, louça, amarras, estopa, cera, e enxofre. — Rio de S. João; 5 dias; L. Santa Anna, M. Antônio José da Silva, C. a Antônio José da Cunha Barboza, madeira, e arroz.

Dia 9 dito. — Lisboa; 57 dias; B. Esperança, M. Antonio Daniel Rapista Batros, C. a Manoel Alves de Carvalho, vinho, vinagre, azeite, e fazendas. — Parati; 7 dias; L. Senhora da Lapa; M. Thomas Rodrigues, C. a Francisco José da Cunha, agoardente, tabaco, assucar, e caffé. — Dito; 8 dias; L. Conceição e S. José, M. Thomas Ferreira, C. a João Bernandes Machada, agoardente, sumo, e toucinho. — Ilha Grande; 3 dias; L. S. João Evangelista, M. Antônio da Costa Gularde, C. a José Caetano Travassos, agoardente, e caffé.

S A H I D A S.

Dia 7 do corrente. — Ilha Grande; B. Furtado, M. Elias Rerende da Cunha. — Monte Fido; E. Ing. Wellington, M. Malcolm Browne, vinho e fazendas. — Cabo Frio; L. Bom Jesus, M. Francisco Marianis Ferreira, lastro.

Dia 8 dito. — Cananéia; S. S. Marbens, M. Francisco José Ceciba, sal.

Dia 9 dito. — (Nenhuma Sabida.)

A V I S O S.

Tendo-se mandado concertejar ultimamente hum pequeno relojo de ouro esmaltado, com repetição, e ornado de dous círculos de brântomites por Mr. Miguel Colomby, Relojoeiro Francês, que ultimamente partiu furtivamente d'esta Cidade, se faz saber a qualquer pessoa, que ou possa dar informações deste relojo, ou o tenha em seu poder para o entregar, que a sua dona he a Ex^{ma} Senhora Condeça de Lhibates, que morri no Campo de Santa Anna, e que dari boas alviçuras á pessoa que assim o fizet!

Os bilhetes da Loteria mensal do mes de Abril do Piano junto achão-se á venda nas casas do costume, e a roda ha de andar no primeiro de Junho.

P L A N O.

I Premio								2:000\$000
II								1:000\$000
III								1:00\$000
IV								600\$000
V								300\$000
VI								200\$000
VII								100\$000
VIII								50\$000
X								20\$000
XI								9\$600
								1:939\$100
								60\$800
A ultima de 9\$600 tem mais								
250 Premios } 21:000	-	-	-	a 4:800	-	-	-	9:600\$000
1750 Encargos }								

Dos premios se descontará 12 por 100 a beneficio do Theatro.

RIO DE JANEIRO na IMPRESSÃO REGIA. 1816.